

Prefeitura de Rosário do Sul-RS Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Licitações

# EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 03/2023 PROCESSO N° 1326/2023 TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE CONTRATAÇÃO EMPREITADA GLOBAL

**01.-** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL- RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar 123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que no dia 28 de Julho de 2023, às 09 horas,** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul- RS, localizado na Rua Amaro Souto 2203, Bairro Centro, a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber documentação e propostas referente à **Tomada de Preços nº 03/2023**, nos termos que determina a Lei nº 8.6661-93 e a Lei nº 123/06 vigente e pertinente à matéria.

#### DO OBJETO

- 02.- O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na construção de 14 faixas elevadas em concreto, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes nos anexos.
- 2.1.- O Local da Prestação de Serviço será no MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, em endereços informados no Memorial Descritivo, anexo a este edital.
- 2.2.- O valor estimado para a contratação é de R\$ 145.804,78 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e setenta e oito centavos).
- **2.3.-** O prazo para a conclusão da obra não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço pelo Prefeito Municipal.
- 2.4.- O tipo de licitação é pelo menor preço, e sua execução é de forma indireta.

## **DOS ANEXOS**

- **03.-** Os documentos relacionados a seguir são partes integrantes deste Edital:
  - Anexo I Projeto Básico (em apartado)



- Anexo II Planilha Orçamentária (em apartado)
- Anexo III Memorial Descritivo (em apartado)
- Anexo IV- Benefícios e despesas indiretas BDI (em apartado);
- Anexo V- Cronograma físico-financeiro (em apartado)
- Anexo VI- Projeto (em apartado);
- Anexo VII Declaração conjunta (junto ao edital)
- Anexo VIII Minuta do contrato (junto ao edital)

#### **DO CADASTRO**

**04.-** Para participar da presente licitação, o licitante interessado deverá estar devidamente cadastrado junto ao Município de Rosário do Sul - RS, conforme estabelece o artigo 22, parágrafo 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data da abertura dos envelopes, exigindo-se para o prévio cadastramento os documentos elencados pelos artigos 27 ao 31 da mesma Lei, bem como atender o estabelecido pelo Município- Setor de Cadastro de Fornecedores. O objeto social da licitante deverá ser compatível ou de mesma natureza com o objeto licitado neste certame, sendo que para a elaboração do cadastro são necessários à apresentação dos seguintes documentos:

# 4.1- .- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

# 4.2.- DA REGULARIZAÇÃO FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS):
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis



do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011);

- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará de licença e funcionamento, em vigor, relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Para as Cooperativas, deverá ser apresentada a Ata de Reunião da diretoria, comprovando o interesse na participação do certame licitatório. O objeto da licitação será prestado, no caso de Cooperativa vencedora, somente pelos cooperativados integrantes da relação apresentada, conforme Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/2003;
- i) Certificado de Registro Cadastral Os licitantes poderão também apresentar certificado de registro cadastral CRC, em substituição aos documentos constantes no setor de cadastros do Departamento de Licitações do Município de Rosário do Sul, desde que atenda aos requisitos constantes no Edital, assegurado, ao lá cadastrado, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, dentro do envelope da documentação da própria sessão.
- j) Os licitantes que no Certificado de Registro Cadastral não atenderem os requisitos da habilitação, serão considerados <u>inabilitados</u>, salvo se apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão, de acordo com a *letra i* deste item.
- k) O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditiva que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela prefeitura de Rosário do Sul.

# 4.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) atestado da capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

**Obs:** considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado, e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

- b) A licitante deverá estar devidamente registrada no CREA e/ou CAU, e também o seu Responsável Técnico, sendo que este deverá responsabilizar-se tecnicamente pela obra em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual:
- c) O Responsável Técnico antes referido deverá estar à disposição do Município, ter experiência em obras compatíveis com os itens de maior relevância citados no edital e deverá comparecer na obra em intervalos de no máximo 07 (sete) dias e sempre que for convocado pelo Departamento de Engenharia.
- d) Atestado de visita fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, declarando que a proponente através de seu responsável técnico tomou conhecimento de locais e condições em que os serviços serão executados. A referida visita poderá ser efetuada até 02 (dois) dias úteis anterior à data aprazada para a entrega dos



envelopes, das 8 horas às 12h, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Amaro Souto, 2203-Centro.(55 3231-2844).

- e) Declaração de que a proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.
- f) Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra;
- g) Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal;

# 4.4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial devidamente registrado na junta comercial e demonstração contábil do último exercício social, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **d)** A licitante deverá comprovar a sua boa situação financeira, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93, através da apresentação do balanço, notas explicativas e demonstrações contábeis, o qual deve ser obrigatoriamente formulado e apresentado em folha timbrada, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

A comprovação se dará através do atendimento mínimo dos seguintes índices computados a partir das informações contábeis abaixo:

## **Liquidez Geral:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG=----- = igual ou maior que 1

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

#### Solvência Geral:

Ativo Total
SG=----- = igual ou maior que 1
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



## **Liquidez Corrente:**

Ativo Circulante	
LC=	= igual ou maior que 1
Passivo Circulante	·

- e) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- f) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;
- g) empresas constituídas neste exercício (2023) ficam autorizadas a apresentar o balanço de abertura.
- h) certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

Obs: Na fase de habilitação a empresa que não se fizer representar, deverá manifestar ou não a intenção de interpor recurso.

- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Os documentos constantes dos itens "4.1 ao 4.4", poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 4.3, letras "a a f" poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

#### DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

**05.-** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

ENVELOPE № 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 03/2023

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção de 14 faixas elevadas em concreto nas ruas no Município de Rosário do Sul /RS.



AO

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

Tomada de Preços Nº 03/2023

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção de 14 faixas elevadas em concreto nas ruas no Município de Rosário do Sul-RS

#### 5.1.- O envelope nº 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- b) planilhas de quantitativos e custos unitários;
- **.- Observação 01**: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada par a sua entrega.
- .- Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **DO JULGAMENTO**

- **0.5.-** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **Menor Preço Global** para a execução dos serviços licitados;
- **5.1.-** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- **5.2.-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **5.3.-** A comissão de licitação poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente a qualquer tempo. A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, seus parágrafos, da lei 8.666/93 e alterações, sem que caiba direito de qualquer ressarcimento, ou indenização aos proponentes, ressalvados o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei de Licitações e Contratos.



- **5.4.-** Antes de proceder à avaliação detalhada, a Comissão determinará se cada proposta se ajusta essencialmente aos documentos da licitação. Para a finalidade deste item, considerar-se-á que uma proposta se ajusta aos documentos de licitação quando corresponde, sem diferenças de importâncias, a todas as determinações e condições dos referidos documentos. Verificando se há erro de cálculo, e se, de forma geral, estão em ordem. Para chegar a esta conclusão, a Comissão basear-se-á nos documentos que constituam a própria proposta, sem recorrer a fatores externos.
- **5.5.-** Se a Comissão concluir que a proposta não se ajusta na essência aos documentos da licitação será recusado e a divergência não poderá ser sanada posteriormente. As propostas serão julgadas de acordo com o tipo de licitação estabelecida neste Edital. Será considerada vencedora a proponente que, atendendo todas as condições do Edital, *apresentar menor preço global*.
- **5.6.-** Não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **5.7.-** Serão desclassificadas as propostas:
- Que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;
- Manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48 § 1°;
- Qualquer oferta de vantagem ou acréscimo não prevista no edital, será tida como inexistentes aproveitando-se a proposta no que contrair o instrumento convocatório.
- **5.8.-** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura de Rosário do Sul, poderá fixar aos Proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas referidas no subitem anterior.
- **5.9.-** A Licitante vencedora deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação.
- **5.10.-**Em qualquer dos casos previstos no item anterior, o Município poderá a seu critério, revogar este Processo Licitatório ou chamar a proponente imediatamente melhor classificada, com ela celebrando Contrato, desde que aceitas as mesmas. condições oferecidas pela proponente vencedora, inclusive quanto ao preço.
- **5.11.-** Decairão do direito de impugnar, perante o Município de Rosário do Sul os termos do Edital de Tomada de preços, aquele Proponente que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram; hipótese em tal comunicação não caberá do recurso.
- **5.12.-** Se por ocasião do julgamento desta Tomada de Preços, da elaboração do instrumento contratual ou da execução dos serviços, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente à execução dos serviços por parte das proponentes, estas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério do Município, ficarão impossibilitados de contratar com o Município.
- **5.13.-** O julgamento e a classificação das propostas, são atos exclusivos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestadamente inexequíveis.



# CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**06.-** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja maior que o limite do valor de **R\$ 145.804,78 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e setenta e oito centavos),** estabelecido pelo Município, conforme planilha orçamentária, em anexo.

#### DO PRAZO E DOS RECURSOS

- **07.-** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **7.1.-** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **7.2.-** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.
- **7.3.-** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- **7.4**.- O prazo de vigência do contrato será de (03) três meses a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

## **DAS PENALIDADES**

- **08.-** As licitantes sujeitam-se às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993:
- **8.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja, na condição de participante da Tomada de Preços ou de contratada, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **8.4.-** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01 (um) ano, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, bem como ficará impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;
- **8.5.-** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- **8.6.-** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- **8.7.-** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- **8.8.-** Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 8.9.- As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.
- **8.10.-** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

## **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- **09.-** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovadas pelo gestor e pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- **9.1.-** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fizer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e do INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço;



- **9.2.-** Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- **9.3.-** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### DO PREÇO

- **10.-** Os valores que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Proposta da Proponente vencedora, os quais servirão, juntamente com os memoriais de cálculo, como base de remuneração para os serviços executados.
- **10.1.-** Os preços referidos serão obrigatoriamente expressos em Reais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.
- **10.2.-** Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do reajuste inicial na forma prevista na alínea do inciso II do Art. 65 das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

#### DAS MEDIDAS E DOS PAGAMENTOS

- **11.-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento e aprovação das medições e faturas pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município.
- **11.1.-**Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e\ou implicará na aceitação dos serviços.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- **12.-** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93 serão concedidos reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- **12.1.-** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.-** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA.	CONTA	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de Obras	61216	1079000	4.4.90.51.00.00.00	1704/00595 CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL

## DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.-** Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do processo licitatório, para assinar o Contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.
- **14.1-** O contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei No. 8666, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas contratuais.
- **14.2-** A desistência do Município de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- **14.3-** Ao ser convocado para assinatura do termo de contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação indispensável à sua formalização.
- **14.4-** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- **14.5-** Sendo o licitante vencedor, cooperativa de trabalho ou serviços, deverá antes da assinatura do termo contratual cumprir com o previsto no parágrafo 6º, Art. 7º da Lei 12.690/12. Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, venha assinar o contrato.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 15.- As cláusulas da Minuta do Contrato são parte integrante deste edital de licitação;
- **15.1.-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **15.2**.- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e Propostas ou quaisquer outros documentos.
- **15.3.-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **15.4.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

<u>Observação</u>: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93).

- **15.5.**-Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **15.6.**-Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.7.-**À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.
- **15.8.-** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h na Prefeitura de Rosário do Sul RS, sita na Rua Amaro Souto, 2203, pelo fone(55) 3231-2844, ramal 213, ou pelo e-mail (<a href="mailto:contrato2.licita@Prefeituraderosario.com.br\_e">contrato2.licita@Prefeituraderosario.com.br\_e</a> licitação@rosariodosul.rs.gov.br\_)

Rosário do Sul, 06 de junho de 2023.

Vilmar de Oliveira Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em//
Assessor (a) Jurídico (a)



## ANEXO I - Projeto Básico

A Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Transporte do Município de Rosário do Sul torna público a quem possa interessar que se acha aberto e instaurado o processo de licitação pública, na modalidade de Tomada de Preços n.º 03/2023 tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", tendo por objeto a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa especializada na construção de 14 faixas elevadas em concreto, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes nos anexos em diversas ruas e avenidas do Município, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

#### 1. JUSTIFICATIVA:

O Município precisa realizar este Processo Licitatório para que possamos executar a referida Obra de construção de faixas elevadas de travessia de pedestres em pontos críticos de nosso município.

A obra acima citada tem por objetivo possibilitar maior segurança tanto para o tráfego de pedestres e portadores de necessidades especiais (PNE), como também dos veículos motorizados. As vantagens da implantação dessas faixas elevadas, é que além de obrigar a redução de velocidade dos veículos, também auxiliam na travessia dos pedestres oferecendo uma passagem no mesmo nível da calçada, diminuindo assim a incidência de acidentes nas vias públicas. Essas faixas elevadas irão garantir mais segurança e mobilidade para todos, pois as mesmas obrigam os condutores a reduzirem a velocidade ou até mesmo parar, promovendo uma reeducação e maior conscientização para segurança no trânsito, fazendo com que os motoristas passem a respeitar os pedestres e os limites de velocidades.

#### 2. DO OBJETO:

- 2.1- O objeto da presente licitação é a seleção de empresa especializada para a construção de 14 faixas elevadas em diversas ruas e avenidas do município, conforme anexos.
- 2.2- Todos os insumos e materiais necessários para a prestação de serviços, deverão ser fornecidos/adquiridos pela empresa contratada.

## 3. DESCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. As especificações do objeto a serem implantados pelo Município de Rosário do Sul deverão compreender as especificações mínimas contidas abaixo.
- 3.2. Segue em anexo Resumo da Planilha, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos detalhados com todas as especificações da referida obra.



# 4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Local de Execução de Obra: Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados em alguns pontos críticos de nossa cidade.
- 4.2. O prazo para conclusão do objeto será de <u>até **120 dias a partir da entrega da ordem de serviço** fornecida pelo gestor do contrato.</u>
- 4.3. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão realizados conforme os Boletins de Medições (BM), em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a ordem de serviços, medições devidamente atestadas pelo fiscal da obra do setor de Engenharia desta Prefeitura, apresentação de relatório fotográfico dos serviços medidos, Certidão Negativa de Débitos e outras Irregularidades Fiscais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federias e à Dívida Ativa da União, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da CONTRATADA perante os órgãos antes descritos e funcionários.
- 4.4. Garantia: a vencedora deverá fornecer garantia de 5 (cinco) anos após a entrega da obra quanto à estrutura das elevadas (rachaduras que comprometam a estrutura, quebras, esfarelamento do concreto entre outros danos causados pelo uso regular da obra).
- 5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
- 5.1. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- 5.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.4. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado:
- 5.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- 5.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;



- 5.7. A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através do Departamento de Engenharia da Prefeitura, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;
- 5.8. A CONTRADADA se responsabiliza pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão de obra especializada para execução das obras;
- 5.9. Deve fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para pessoal que estiver a serviço da obra;
- 5.10. Fica responsável pela limpeza dos resíduos gerados pela execução dos serviços;
- 5.11. Realizar a sinalização viária das vias públicas, nos locais em que a obra estiver sendo executada;
- 5.12. A CONTRADADA fica responsável em fornecer ART/CREA da execução da obra;
- 5.13. A CONTRADA deverá apresentar planilha de medição com os quantitativos aplicados por unidades de faixas elevadas, executadas e concluídas, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços medidos;
- 6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;
- 6.2. Efetuar o Pagamento à Contratada;
- 6.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.5. Documentar as ocorrências havidas;
- 6.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, será nas seguintes dotações orçamentárias

SECRETARIA.	CONTA	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de Obras	61216	1079000	4.4.90.51.00.00.00	1704/00595 CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL

# 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Gestão do contrato fica a cargo da Sr<sup>a</sup> Flávia Menezes, Chefe do Departamento de Trânsito do Município, e a Fiscalização Técnica será exercida pela engenheira civil Sr<sup>a</sup>. Eduarda Lemos de Sá CREA/RS 243.951.
- 9. VIGÊNCIA
- 9.1 A vigência do presente instrumento contratual será de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura.

Rosário do Sul, 24 de abril de 2023.

Flávia Menezes Chefe do Departamento de Trânsito

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA



# **DECLARAÇÃO**

# TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

	(razão :	social da (	empresa) i	nscrito no CNPJ nº _			,
por	intermédio	de		representante		o(a)	Sr.(a)
					,	portador da	Carteira
de Idei	ntidade nº		, CF	PF nº	, DE	CLARA que	<b>)</b> :
,	•			ilitação no presente orrências posteriores		icitatório, be	em como
acresc	ido pela Lei nº 9.	854, de 2	7 de outub	t. 27 da Lei nº 8.66 pro de 1999, não em e não emprega meno	prega mend	res de dezo	
•	CLARA, que, não de contratante ou	•	•	ro funcional servidor tação.	público ou c	dirigente de	órgão ou
	Por ser e	xpressão	da verdade	e, firmamos a presen	te.		
			L	ocal e data			
				atura e carimbo			
			(Tepre	sentante legal)			



#### **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

## CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL N°. xxxx Tomada de Preços nº 003/2023

	· ·	PREÇO GLOBAL que entre si
celebram o Município de Rosa	ário do Sul\RS, inscrito no CN	PJ sob o n° 88.138.292/0001-74,
neste ato, representado pela P	refeito Municipal em exercício,	Sr. Vilmar de Oliveira, de ora em
diante denominado de CONTR	RATANTE e a empresa	, inscrita no
CNPJ sob o n°	, com sede na R	ua, no
município de	, de ora em diante deno	minada CONTRATADA conforme
estatuídos pela Lei Federal n	° 8.666/93 e alterações poste	riores, têm, justo e contratado, o
seguinte:		
-		

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 — O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na Construção de 14 faixas elevadas em concreto, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes nos anexos relativos as ruas correspondente conforme anexos.

Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de inicio dos serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência;

1.2 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e\ou redução dos custos, as quais somente serão implantadas após aprovação pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo ao Presente Contrato

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros \ Orçamentários

2.1 - O custeio para a aquisição do objeto do presente Edital é proveniente de recursos federais.

SECRETARIA.	CONTA	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de Obras	61216	1079000	4.4.90.51.00.00.00	1704/00595- CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL

# CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste:



- 3.1 O preço total para o presente ajuste é de R\$ 145.804,78 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), mensais, que será pago de acordo com a proposta da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelos fiscais do contrato.
- 3.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço; Guia de Recolhimento do FGTS, juntamente com a Relação de empregados referentes ao contrato;
- 3.3 A CONTRATANTE em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso por parte da CONTRATADA, na apresentação das Faturas.
- 3.4 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a CONTRANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 3.5 Os preços contratados serão reajustados anualmente, adotando-se índice econômico representativo de desvalorização, que reflita a variação dos custos dos insumos incidentes e na falta deste, será adotado o IGP-M(FGV), que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês de reajuste.
- 3.6 Os preços dos serviços reajustados conforme os itens anteriores passarão a ser praticados nos 12 (doze) meses seguintes ao término de cada período de um ano, contando o primeiro a partir da data base dos preços.
- 3.7 Caso ocorra modificação da legislação pertinente aos reajustes, no tocante a periodicidade, sua aplicação deverá ser adequada às novas disposições.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

- 4. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, por meio do Departamento de Engenharia e verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de quantidades dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejo ou especificado.
- 4.1 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quando à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.2 As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.
- 4.3 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas a veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 4.4 A CONTRATADA deverá cooperar quando à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações ambientais.

## CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades e Multas



- 5. Excetuamos os casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente, comprovado, o não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, calculadas segundo os critérios estabelecidos nesta Cláusula.
- 5.1 A recusa do adjudicatário, em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido.
- 5.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 5.2.1 Por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa diária no valor de 0,5% do valor do contrato, limitando a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual.
- 5.2.2 Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objetos do presente edital, ou pela descarga em local não autorizado, multa no valor de 1% do valor do contrato.
- 5.2.3 Pela inexecução Parcial do contrato, multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 5.2.4 Pela inexecução Total do contrato, multa de 10 % (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- 5.2.5 A primeira advertência terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ser sanada, não sendo atendida, será emitida segunda advertência.
- 5.2.6 As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- 5.2.7 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
- 5.2.8 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 5.2.9 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

## CLÁUSULA SEXTA - Das Vigências do Contrato

- 6. O prazo de duração do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação por vontade das partes.
- 6.1 Os serviços que trata este Contrato deverá ser iniciado no máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 67.2 As alterações contratuais atenderão ao Interesse Público obedecida as normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

- 7. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial nos seguintes casos:
- a) Transferência do objeto do contrato para terceiros, no todo ou em parte sem consentimento formal da CONTRATADA.



- b) Persistência comprovada de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula décima Segunda deste instrumento;
- c) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações ora assumidas.
- 7.1 A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE, mediante a lavratura do termo circunstanciado.
- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contratado, desde que necessários para garantia da continuidade até resolução final do impasse;
- c) Responsabilidade por prejuízo causado à CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Subcontratação

8. - É vedada a CONTRATADA subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das combinações legais e contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

- 9. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as demais a seguir:
- 9.1. Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do contrato, conforme artigo 65 inciso II.
- 9.2 Responsabilizarem-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tas como: salários acidentes em que sejam vitimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes segurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intenta contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação sendo que esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato.
- 9.3 Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a CONTRATANTE, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não refiram aos serviços abrangidos por este contrato.
- 9.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA, responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 9.5 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes a vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade como as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação de não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA. À CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais e Finais

- 10. A CONTRATADA na vigência do contrato, a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluídos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 10.1 Na vigência do instrumento contratual, caso a CONTRATADA, por qualquer motivo e sem justificativa prévia aceita pela a Administração, venha a interromper temporariamente a execução dos serviços, no sentido de evitar danos a cidade, poderá o Município contratar outra empresa, em caráter emergencial, glosando o montante assim despendido, das faturas subsequentes devidas à empresa titular do contrato.
- 10.2 A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 10.3 A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação do novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.
- 10.4 Fica eleito o Foro da cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosário	do	Sul.	de	de 2023.

Contratante Contratado